

Registro de Imóveis

4.296

01F

Livro 2 - Registro Geral

Matrícula

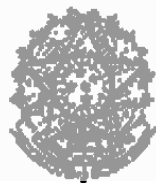
Ficha

Goianorte, 10/06/2022

Oficial

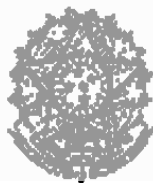
M - 4.296 - Feito em 10 de junho de 2022. **IMÓVEL: Imóvel rural denominado LOTE 42 P.A SANTA RITA II, Loteamento Araguacema 3ª Etapa, situado no Município de Goianorte-TO, com a área de 27,3116 ha,** identificado pelas coordenadas geográficas Latitude, Longitude e Altitude, azimutes (expresso em graus, minutos e segundos) distâncias (expressas em metros) e confrontações extraídas do memorial descritivo obtido junto ao Sistema de Gestão Fundiário - SINGEF/INCRA a saber: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AAC-M-S493X georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W de longitude -49°09'00,440" de latitude -8°49'19,743" e de altura 198,62m; deste segue confrontando com CNS: 12.820-7 | Mat. 413 | Estrada Vicinal, e na outra margem com o lote 40 d... com azimute de 183°56' e distância de 52,31m até o vértice AAC-M-S491X de longitude -49°09'00,558" de latitude -8°49'21,441" e de altura 197,37m; deste segue confrontando com CNS: 12.820-7 | Mat. 413 | Lote 40, Terras do P.A Santa Rita II com azimute de 181°44' e distância de 120,09m até o vértice AAC-M-S503X de longitude -49°09'00,678" de latitude -8°49'25,348" e de altura 188,95m; deste segue confrontando com CNS: 12.820-7 | Mat. 413 | Lote 69 (Reserva Legal) do P.A Santa Rita II com azimute de 183°11' e distância de 225,94m até o vértice AAC-M-S490X de longitude -49°09'01,090" de latitude -8°49'32,691" e de altura 193,8m com azimute de 271°25' e distância de 674,94m até o vértice AAC-M-S488X de longitude -49°09'23,170" de latitude -8°49'32,147" e de altura 181,84m com azimute de 271°25' e distância de 27,98m até o vértice AAC-V-808Y de longitude -49°09'24,085" de latitude -8°49'32,124" e de altura 177,02m; deste segue confrontando com Cabeceira sem Denominação 08, margem esquerda, à montante e na outra margem c... com azimute de 342°54' e distância de 24,51m até o vértice AAC-O-9494 de longitude -49°09'24,321" de latitude -8°49'31,362" e de altura 179,32m com azimute de 93°46' e distância de 8,19m até o vértice AAC-O-9493 de longitude -49°09'24,053" de latitude -8°49'31,379" e de altura 181,46m com azimute de 32°50' e distância de 36,17m até o vértice AAC-O-9492 de longitude -49°09'23,411" de latitude -8°49'30,390" e de altura 177,95m com azimute de 14°33' e distância de 30,15m até o vértice AAC-O-9491 de longitude -49°09'23,163" de latitude -8°49'29,440" e de altura 178,48m com azimute de 284°04' e distância de 31,57m até o vértice AAC-O-9490 de longitude -49°09'24,165" de latitude -8°49'29,190" e de altura 178,09m com azimute de 00°32' e distância de 36,01m até o vértice AAC-O-9489 de longitude -49°09'24,154" de latitude -8°49'28,018" e de altura 175,93m com azimute de 358°37' e distância de 40,41m até o vértice AAC-O-9488 de longitude -49°09'24,186" de latitude -8°49'26,703" e de altura 177,91m com azimute de 14°25' e distância de 34,49m até o vértice AAC-O-9487 de longitude -49°09'23,905" de latitude -8°49'25,616" e de altura 177,17m com azimute de 356°10' e distância de 20,74m até o vértice AAC-O-9486 de longitude -49°09'23,950" de latitude -8°49'24,943" e de altura 179,41m com azimute de 54°50' e distância de 2,13m até o vértice AAC-O-9485 de longitude -49°09'23,893"

Continua no verso...

**Registro de Imóveis**

de latitude $-8^{\circ}49'24,903''$ e de altura 177,42m com azimute de $336^{\circ}32'$ e distância de 17,94m até o vértice AAC-O-9484 de longitude $-49^{\circ}09'24,127''$ de latitude $-8^{\circ}49'24,367''$ e de altura 178,64m com azimute de $264^{\circ}56'$ e distância de 26,63m até o vértice AAC-O-9483 de longitude $-49^{\circ}09'24,995''$ de latitude $-8^{\circ}49'24,444''$ e de altura 177,28m com azimute de $45^{\circ}19'$ e distância de 15,24m até o vértice AAC-O-9482 de longitude $-49^{\circ}09'24,640''$ de latitude $-8^{\circ}49'24,095''$ e de altura 178,51m com azimute de $32^{\circ}23'$ e distância de 20,84m até o vértice AAC-O-9481 de longitude $-49^{\circ}09'24,275''$ de latitude $-8^{\circ}49'23,522''$ e de altura 177,18m com azimute de $288^{\circ}34'$ e distância de 29,39m até o vértice AAC-O-9480 de longitude $-49^{\circ}09'25,187''$ de latitude $-8^{\circ}49'23,218''$ e de altura 177,87m com azimute de $241^{\circ}07'$ e distância de 18,74m até o vértice AAC-O-9479 de longitude $-49^{\circ}09'25,724''$ de latitude $-8^{\circ}49'23,512''$ e de altura 177,58m com azimute de $357^{\circ}30'$ e distância de 13,99m até o vértice AAC-O-9478 de longitude $-49^{\circ}09'25,744''$ de latitude $-8^{\circ}49'23,057''$ e de altura 178,02m com azimute de $70^{\circ}45'$ e distância de 28,06m até o vértice AAC-O-9477 de longitude $-49^{\circ}09'24,877''$ de latitude $-8^{\circ}49'22,756''$ e de altura 177,79m com azimute de $334^{\circ}56'$ e distância de 22,15m até o vértice AAC-O-9476 de longitude $-49^{\circ}09'25,184''$ de latitude $-8^{\circ}49'22,103''$ e de altura 177,91m com azimute de $272^{\circ}03'$ e distância de 28,63m até o vértice AAC-O-9475 de longitude $-49^{\circ}09'26,120''$ de latitude $-8^{\circ}49'22,070''$ e de altura 177,76m com azimute de $297^{\circ}21'$ e distância de 16,85m até o vértice AAC-O-9474 de longitude $-49^{\circ}09'26,610''$ de latitude $-8^{\circ}49'21,818''$ e de altura 178,1m com azimute de $322^{\circ}12'$ e distância de 18,86m até o vértice AAC-O-9473 de longitude $-49^{\circ}09'26,988''$ de latitude $-8^{\circ}49'21,333''$ e de altura 178,06m com azimute de $37^{\circ}28'$ e distância de 9,19m até o vértice AAC-O-9472 de longitude $-49^{\circ}09'26,805''$ de latitude $-8^{\circ}49'21,095''$ e de altura 178,09m com azimute de $313^{\circ}56'$ e distância de 19,16m até o vértice AAC-M-S489X de longitude $-49^{\circ}09'27,256''$ de latitude $-8^{\circ}49'20,662''$ e de altura 180,09m; deste segue confrontando com CNS: 12.820-7 | Mat. 413 | Lote 43, Terras do P.A Santa Rita II com azimute de $88^{\circ}01'$ e distância de 819,96m até o vértice AAC-M-S493X ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.471,25 m . As coordenadas, os azimutes, as distâncias e o perímetro, foram delimitados com base nas disposições que regulam o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA. **GEORREFERENCIAMENTO:** Imóvel devidamente georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, consoante certificação n.º 9cdf44d0-6304-4a55-a7f7-874a4eb273cc, código SNCR n.º 951.145.164.119-8. Tendo como responsável técnico, o Engenheiro Cartógrafo: Mario Mauricio Vasquez Beltrão, inscrito no CFT-BR n.º 1577/D/MS (credenciado no INCRA sob número: AAC), consoante RT n.º 00003257200801034110. Imóvel cadastrado junto ao INCRA sob o n.º 951.145.164.119-8. **PROPRIETÁRIO:** **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA** - Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ n.º 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional. **REGISTRO ANTERIOR:** M-4.176, Livro 02 de RGI, desta serventia, com data 08/11/2021. Emolumentos: Gratuito conforme Lei Federal 8.629/1993, 26-A, e Parecer n.º 1552/2018, Decisão/Ofício n.º 845/2018

Continua na próxima ficha...



Registro de Imóveis

4.296

02F

Livro 2 - Registro Geral

Matrícula

Ficha

Goianorte, 10/06/2022

Oficial

CGJUS/ASJECGJUS. Selo de Fiscalização: 128207AAA085732-OSD- Selo Gratuito. Do que dou fé. Doralucia Borges da Silva Aguiar- Oficial.

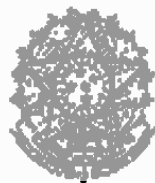
-R-

001-M-4.296, feito em 10/06/2022 - OUTORGA DE DOMÍNIO: Registra-se a outorga do domínio, mediante **Título de Domínio, sob Condição Resolutiva** n.º TO037100000035, datado de 15/12/2021, Local da emissão: Palmas-TO. Processo Administrativo: 54400.000729/2006-04, do qual se extrai os seguintes elementos: **OUTORGANTE/TRANSMITENTE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA** - Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ n.º 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional. **OUTORGADOS/ADQUIRENTES: MARIA JOSÉ PEREIRA ROCHA**, brasileira, casada, agricultora, portadora da CI.RG. n.º 4617038-SSP/PA, inscrita no CPF n.º 729.498.482-49, nascida em 17/11/1978, natural de Conceição do Araguaia-PA; e, **LUIZ CARLOS GUEDES ROCHA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI.RG. n.º 1.207.002-2ª Via-SSP/TO, inscrito no CPF n.º 903.807.702-53, nascido em 17/04/1976, natural de Gurupi-TO, residentes e domiciliados no Assentamento PA Santa Rita II, neste município de Goianorte-TO. **VALOR DO TÍTULO: R\$ 3.666,03** (Três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e três centavos). **CONDIÇÃO:** Há no Título de Domínio, condição resolutiva objeto da averbação subsequente ao presente registro. **RECOLHIMENTO DO ITBI:** Gratuito conforme Lei Federal 8.629/1993, Art.26. **Emolumentos:** Gratuito conforme Lei Federal 8.629/1993, 26-A, e Parecer n.º 1552/2018, **Decisão/Ofício** n.º 845/2018 CGJUS/ASJECGJUS. Selo de Fiscalização: 128207AAA085733-BUB - Selo Gratuito. Do que dou fé. Doralucia Borges da Silva Aguiar- Oficial.

-AV-

001-M-4.296, feito em 10 de junho de 2022. **ÔNUS REAIS - CONDIÇÃO RESOLUTIVA:** Averba-se Cláusula Resolutiva, constante do Título de Domínio, Sob Condição Resolutiva acima descrita, pelo INCRA- **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- UNIÃO FEDERAL**, nas seguintes cláusulas e condições: O outorgante qualificado com fundamento na legislação federal de regência tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo refere-se ao outorgado o imóvel constante deste Título de Domínio - TD em caráter definitivo transmitindo ao mesmo o domínio e posse sob as condições constantes das cláusulas seguintes: **I** - Autorizar o outorgado a utilizar o TD como garantia real aos créditos rurais concedido a agricultura familiar; **II** - Promover ações visando dar acesso às políticas de crédito, execução dos serviços de medição e demarcação topográfica bem como a viabilização da infraestrutura básica, previstos no plano de desenvolvimento do assentamento- TDA, ou outro instrumento que o INCRA utilize ou venha a utilizar; **III** - Autorizar o outorgado a constituir penhor junto às entidades oficiais: a) das safras ou lavoura obtidas na vigência deste Título; b) Dos animais, maquinários, implementos, veículos e materiais

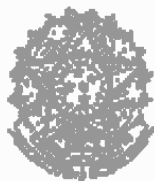
Continua no verso...



Registro de Imóveis

agrícolas de propriedade do mesmo; d) Promover ações visando a consolidação do projeto de assentamento nos termos do Artigo 17 da Lei 8629 de 1993. COMPETE AO OUTORGADO o cumprimento das cláusulas resolutivas: **IV** - Explorar o imóvel direta e pessoalmente por meio de sua unidade familiar exceto se verificada a situação que enseje justa causa ou motivo de força maior reconhecido pelo INCRA, admitidas a intermediação de cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita e a celebração do título de integração de que trata a Lei n.º 13.288 de 16 de maio de 2016; **V** - Não ceder a qualquer título a posse ou a propriedade da parcela recebida ainda que provisória e parcialmente para o uso ou exploração por terceiros; **VI** - Observar a legislação ambiental, em especial quanto a manutenção e à preservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente; **VII** - Observar as diretrizes técnicas, econômicas e sociais definidas pelo INCRA para projeto de assentamento; **VIII** - Proceder ao pagamento em caso de TD oneroso à vista ou à prazo em prestações anuais ou sucessivas, amortizáveis em até 20 anos incluído a carência de 3 anos. CONDIÇÕES GERAIS: **IX** - Facilitar, a qualquer tempo, o ingresso no imóvel de representantes do outorgante, devidamente credenciado para fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estipuladas neste Título; **X** - O presente TD é transferível a qualquer tempo por sucessão legítima ou testamentária desde que os herdeiros ou legatários assumam as alegações constantes do presente instrumento, vedado o fracionamento do lote; **XI** - Decorrido o prazo de 10 anos e cumpridas as condições resolutivas o outorgado poderá negociar o TD por ato inter vivos, sendo vedado a incorporação a outro imóvel rural, cuja a área final ultrapasse a 4 módulos fiscais; **XII** - Às cláusulas resolutivas constantes do TD vigorarão pelo prazo mínimo de 10 anos, contado da data da celebração do contrato de concessão de uso ou de outro instrumento equivalente; **XIII** - para pagamento à vista será concedido desconto de 20% sob o valor atualizado do Título desde que efetuado dentro do prazo de 180 dias, contado da data de recebimento do Título; **XIV** - caso de atraso no pagamento da prestação anual, sob o valor vencido incidirão juros de mora de 0,5%(cinco décimos por cento) ao mês, além da atualização monetária de 1%(um por cento) ao ano; **XV** - extingue-se as cláusulas resolutivas, quando cumulativamente: a) decorridos 10 anos da data de expedição do TD; b) no caso de TD convertido de concessão de Direito real de uso - CDRU, para a contagem do tempo de expedição, soma-se o tempo dos dois instrumentos titulatórios; c) da data de celebração do contrato de concessão de uso -CCU ou documento equivalente, para contagem do tempo expedição, soma-se o tempo dos instrumentos titulatórios; d) se registrado o imóvel no Cartório de Registro de Imóvel competente; e) se cumpridas as cláusulas IV, V, VI, VII e VII do presente TD; **XVI** - o presente será resolvido independentemente de qualquer medida judicial, se descumpridas qualquer cláusula resolutiva; **XVII** - os casos omissos resolver-se-ão com base na legislação em vigor; **XVIII** - o presente TD tem plena força e validade de Escritura Pública, a teor do art. 7º, do Decreto Lei n.º 2.375, de 24 de novembro de 1987 e deverá ser levado a registro no competente cartório de registro de imóveis, procedimento este isento de pagamento de custas ou emolumentos, conforme o previsto no art.26-A da Lei n.º 8.629, de 25 de

Continua na próxima ficha...

**Registro de Imóveis****4.296****Matrícula****03F****Ficha****Livro 2 - Registro Geral****Goianorte, 10/06/2022****Oficial**

fevereiro de 1993, e no art.290-A da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
XIX - o presente TD deve ser firmado em uma via, aceitando o OUTORGADO expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do INCRA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento. Emolumentos: Gratuito conforme a Lei Federal 8.629/1993, 26-A, e Parecer n.º 1552/2018, Decisão/Ofício n.º 845/2018 CGJUS/ASJECGJUS. Selo de Fiscalização: 128207AAA085744-WVK - Selo Gratuito. Do que dou fé. Doralúcia Borges da Silva Aguiar- Oficial. _____

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 12,82**

Visualização disponível em www.registratoc.com.br